



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **37/2023**

AUTOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão para exame e parecer o projeto de Lei nº **37/2023**, de autoria do deputado **MOISEMAR MARINHO**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico”.

O ilustre proponente apresenta como justificativa para a proposição a proteção do direito do consumidor, proteção de seus interesses econômicos e segurança em relação a fraudes e golpes.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo seu Relator apresentado voto pela APROVAÇÃO do PL 37/2023, com base na possibilidade de edição, em caráter suplementar, às normas gerais expedidas pela União, em conformidade com a Constituição da República, pacificações do STF e Lei Federal 4.545/64.

Os membros da referida comissão aprovaram o parecer da relatoria, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. Portanto, o PL seguiu para a presente Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para apreciação e análise dos aspectos financeiros e orçamentários do PL 37/2023.

É o relatório.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

II – VOTO

Diante do trâmite regular deste PL, segue para análise desta comissão quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Sendo assim, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual, uma vez que a responsabilidade pelo cumprimento das exigências recai sobre as instituições financeiras e de crédito.

Ademais, cumpre ressaltar que projeto de lei que trata sobre esta mesma pauta tramita no Senado Federal sob nº 74/2023, bem como já fora promulgada no âmbito do Estado da Paraíba (Lei Estadual nº 12.027/2021), tendo sua constitucionalidade validada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 7.027/PB).

Ante ao exposto, e de acordo com a legislação vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 37/2023, de 07 de março de 2023.

É o PARECER

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



COASC-AL
Fls. 17
[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) EDUARDO MANTOAN, referente ao (a),
.....PL nº 37/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao Câmara de Administração, Desenvolvimento e Defesa dos Comunidades

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. FABION GOMES

Dep. LEO BARBOSA

Dep. OLYNTHO NETO

Dep. EDUARDO MANTOAN

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MARCO MARCELO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. EDUARDO DO DERTINS